Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da pessoa jurídica: DO INSTITUTO DE PÉ.

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019 e art 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

(X) Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

ou

) Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.

ANNA CAROLINA **VIOLA**

Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES:87419955115 CHAVES:87419955115 Dados: 2022.08.29 17:20:09 -03'00'

Assinatura

ADVOGADO - OAB nº 157.501, UF: RJ, NOME: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES

fl.: 2/10

<u>ANEXO II</u>

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°. O Instituto De Pé, doravante designado simplesmente DE PÉ, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por assembleia geral, e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2°. O DE PÉ tem sua sede, foro e administração na Rua dos Filósofos, nº 29, Taquara, na Cidade e Capital do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22723-500.

Parágrafo primeiro - o DE PÉ poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais e/ou organizando-se em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos locais, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos, respeitado o presente estatuto e a legislação aplicável.

- Art. 3° O DE PÉ tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 4° O DE PÉ tem por finalidade:
 - I. Atuar na saúde mental e no desenvolvimento biopsicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social:
 - II. Promover a assistência social;
 - III. Desenvolver projetos e atividades que visem detectar e potencializar as características individuais e comunitárias que agreguem valor a existência das minorias sociais;
 - IV. Promover ações culturais, desportivas, educativas e assistenciais para fortalecer e estimular a saúde mental das minorias sociais;
 - V. Apoiar o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e desigualdade por meio de parcerias e projetos de impacto social e geração de renda para a população socialmente exposta.

Parágrafo único: O DE PÉ não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art.5° - O Instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articularse, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados, mediante a execução



direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º O DE PÉ compõe-se de indeterminado número de associados. Poderão associar-se pessoa física ou pessoa jurídica, ou seja, todos aqueles que se interessem pelas atividades desenvolvidas, mediante inscrição para seu ingresso através preenchimento de proposta de filiação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 7º São associados:

- a) Fundadores: aqueles reconhecidos na Ata da Assembleia dos Fundadores, bem como os membros dos órgãos empossados na primeira assembleia de constituição.
- b) Contribuintes: as pessoas que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pelo DE PÉ, colaborem através de voluntariado e/ou pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.
- c) Beneficiários: as pessoas que forem beneficiadas pelos projetos e pelas ações promovidas/apoiadas pelo DE PÉ.
- Art. 8º Os associados serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por associado fundador a ser aprovada pela diretoria e referendada pela Assembleia Geral.
- Art. 9º Os associados ao DE PÉ não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.
- Art. 10º São direitos dos associados, que estejam em dia com suas obrigações:
 - I) Participar das assembleias gerais, podendo votar e ser eleito;
 - II) Propor a admissão de novos associados;
 - III) Acompanhar a gestão das atividades da entidade.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I) Atender, promover e divulgar os objetivos da entidade;
- II) Zelar pelo nome da Instituição;
- III) Contribuir na apresentação de propostas com projetos e programas.



- IV) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V) Acatar as decisões dos órgãos fiscais e administrativos;
- VI) Pagar contribuição financeira que venha a ser fixada pela diretoria.
- Art. 12º Os associados poderão retirar-se do DE PÉ a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à diretoria.
- Art. 13º Garantida a ampla defesa e o contraditório, todo associado que cometer faltas ou infrações, a critério da diretoria, poderá ser destituído ou excluído da sua condição.

Parágrafo primeiro: Será garantido ao associado:

- a) Prévia notificação, para exercício pleno do seu direito de defesa;
- b) Recurso a assembleia geral, com efeito suspensivo até que se julgue o mérito dos seus argumentos;

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14° - O patrimônio do DE PÉ será constituído por:

- a) bens móveis, imóveis, semoventes, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósito bancário e outros que venha a adquirir e ainda, pelas contribuições;
- b) doações de bens e direitos de terceiros em prol do DE PÉ e de suas finalidades;
- c) Subvenções e recursos de dotação pública nacional e internacional, que possam ser incorporadas;
- d) Subvenções e recursos de financiadores públicos ou privados, nacionais ou internacionais que possam ser incorporadas;
- e) Todas as fontes de renda legais obtidas em prol do DE PÉ e de seus programas.

Parágrafo primeiro - O patrimônio social deve ter registro contábil.

Parágrafo segundo - Os recursos do DE PÉ serão aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes e associados.

Parágrafo terceiro - Os bens que constituem o patrimônio do DE PÉ responderão por seus encargos e obrigações, excluída a responsabilidade pessoal, mesmo subsidiária do Conselho Fiscal e associados.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 15°- São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- Art. 16° Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:
 - I- o DE PÉ poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, observada a legislação vigente aplicável;
 - II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
 - III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
 - IV- nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
 - V- os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução;
- Art. 17° A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações
- Art. 18° Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:
 - I- as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
 - II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.
- Art. 19° Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:
 - I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
 - III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;



IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 20° - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

II- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 21° - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 22° - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- alteração do estatuto;

II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Parágrafo único: Nos casos de destituição da diretoria ou da Coordenação por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de contratar auditoria independente nas contas, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.



Art. 23° -. A Diretoria é composta dois membros: Presidente e Diretor Operacional.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24° - Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades:
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.
- Art. 25° São atribuições do Presidente:
 - I- representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
 - III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
 - IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- Art. 26°- São atribuições do diretor operacional:
 - I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
 - II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
 - III- secretariar as reuniões do Conselho fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
 - IV- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
 - V efetuar o pagamento de todas as obrigações;
 - VI- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - VII- apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
 - VIII- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
 - IX- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;



X- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XI- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

XIII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 27°- Todos os documentos emitidos em nome do DE PÉ, incluindo cheques e demais documentos bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados por uma das composições a seguir:

- I Pela presidente, isoladamente;
- II Por procurador com poderes específicos isoladamente.

Parágrafo único: os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pela presidente, com firma reconhecida.

- Art. 28° O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes.
 - §1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
 - §2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
 - §3°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;
 - §4°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.
- Art. 29° São atribuições do Conselho Fiscal:
 - I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
 - II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
 - III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
 - IV- opinar sobre:

RCPJ-RJ 14/10/2022-63 EEFT00716DTO

fl.: 9/10

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações

complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30°- A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 31° - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32°- A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33°- Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 34°- A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

LUANA ISABEL DE ASSINADO de forma digital por LUANA ISABEL DE ARUANTES:102442 ARUANTES:10244283702 283702

Dados: 2022.08.29 17:16:56 -03'00'

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

Anna Carolina Viola Chaves

ANNA CAROLINA VIOLA Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES:87419955115 Dados: 2022.08.29 17:19:12 -03:00'

OAB/RJ/157.501

Presidente da Assembleia:

ANNA CAROLINA VIOLA Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES:87419955115 CHAVES:87419955115 Dados: 2022.08.29 17:17:51 -03'00' LUANA ISABEL DE Assinado de forma digital por LUANA ISABEL DE ARUANTES:102444 ARUANTES:10244283702 Dados: 2022.08.29 17:17:30 -03'00' Presidenta Eleita:

Secretária da Assembleia:

RCPJ-RJ 14/10/2022-63 EEFT00716DTO fl.: 10/10

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO Matr. 287652 - INSTITUTO DE PÉ 202208091531203 14/10/2022 Emol: 224,62 Tributo: 76,36 Reemb.: 10.32 Selo: EEFT 00716 DTO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado Rodolfo P. de Moraes



